

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
EM

* 5 MAR 1976

Lei N. **992**

[27 DE FEVEREIRO DE 1976]

Dispõe sobre permuta de imóveis.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura do Município de Caieiras autorizada a permutar uma área de sua propriedade com 9.650,00 m2. - (nove mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados), descrita no corpo do artigo 2º, por uma área de aproximadamente 2.200 m2., descrita no corpo do artigo 3º, de propriedade de ROBCARFON - Indústria e Comércio Metalúrgica em Geral Ltda., conforme oferecimento constante - da Concorrência Pública nº 298, de 04 de Agosto de 1975.

ARTIGO 2º - A área de propriedade da Prefeitura do Município de Caieiras, localizada no Parque Industrial de Caieiras, à Estrada Velha de Campinas, especificamente destinada à instalação de indústria, o que deverá ficar constante de cláusula da escritura de permuta, tem a seguinte descrição:

"Partindo-se a 225,00 metros no rumo SE 80º 20' dividindo com propriedade de D. Anna Maria Sestini, encontra-se um marco, deste marco segue-se 21,50 m no rumo NE 6º 50' até encontrar a linha de alta tensão; desta segue-se à esquerda, acompanhando a linha de alta tensão por 231,00 m até encontrar a divisa com sucessores de Joaquim Bonifácio Pinto; desta divisa segue-se por 11,30 m no rumo SO 49º 30' até encontrar o córrego; deste segue-se no sentido da jusante do córrego por 56,00 m até encontrar o marco de partida, perfazendo assim uma área de 9.650 m2."

ARTIGO 3º - A área de propriedade de ROBCARFON - Indústria e Comércio Metalúrgica em Geral Ltda. é assim descrita: "O terreno tem a área aproximada de 2.200 m2. e é constituído dos lotes de nºs 4 (quatro) ao 7 (sete) da Quadra 0, medindo no todo 40 m de frente para a Rua Dez, por 56,26 metros do lado direito onde divide com a Chácara D; 53,74 m do lado esquerdo onde divide com o lado do lote Oito; 40,08 m nos fundos onde divide com quem de direito, do loteamento denominado JARDIM BOA VISTA, Município de Caieiras, Estado de

-(segue)-

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

1897

Lei N.

()

-(fls. 2)-

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caiçaras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caiçaras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

São Paulo."

ARTIGO 4º - As cláusulas constantes da Concorrência Pública nº 298, de 04 de Agosto de 1975, mencionadas na proposta a ela apresentada, serão transcritas na escritura de permuta.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caiçaras, em 27 de Fevereiro de 1976.-

Am' Cesar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caiçaras.

Pedro Laselo
PEDRO LASELO

-SECRETÁRIO-